RECLAMAÇÃO Nº 37.772 - SP (2019/0099467-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECLAMANTE	:	BRUNO CESAR BAVILONI GONCALVES (PRESO)
ADVOGADO	:	ANTÔNIO APARECIDO BELARMINO JÚNIOR - SP337754
RECLAMADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de reclamação, com pedido liminar, proposta por BRUNO CESAR BAVILONI GONCALVES, em face do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O reclamante sustenta o descumprimento da decisão proferida no HC n. 487.803/SP, que concedeu a ordem para reconhecer a ocorrência de *bis in idem* e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça, a fim de que realize nova dosimetria da pena, dessa vez com a utilização da quantidade e natureza das drogas apreendidas em somente uma das etapas do cálculo da reprimenda.

Alega que *a defesa do suplicante requereu para que se realizasse urgentemente a nova dosimetria da pena, haja vista que com o novo cálculo, o peticionário se encontrará com requisitos para o livramento condicional ou ingresso em regime aberto, estando neste momento o peticionário em constrangimento ilegal, podendo inclusive estar a mais tempo que o necessário segregado* (fl. 4).

Aduz que *o suplicante encontra-se em estado de constrangimento ilegal a mais de 39 (trinta e nove) dias, devido o não cumprimento da decisão deste colendo Superior Tribunal de Justiça, ressaltando ainda que restam 23 (vinte e três) dias para pauta de julgamento em que se encontra o feito* (fl. 6).

Na origem, a apelação criminal n. 0005391-97.2017.8.26.0079/SP encontra-se pautada para o dia 30/4/2019, conforme informações eletrônicas disponíveis em 9/4/2019.

É o relatório.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, somente cabível quando, em juízo perfunctório, observa-se constrangimento ilegal.

Na hipótese, não se verifica a presença dos requisitos para a concessão da medida de urgência, tendo em vista que o recurso de apelação se encontra pautado para o dia 30/4/2019, não se verificando, em cognição sumária, manifesta situação de descumprimento da decisão proferida no 487.803/SP.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.
Solicitem-se informações.

Após, ao Ministério Público Federal para manifestação.
Publique-se.
Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator